



Autor: Prefeitura Municipal 121
Projeto de lei nº 125/82
Processo nº 199/82

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LD 112.676
De 04 de dezembro de 1982

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 04 de dezembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito por antecipação de receita até o montante de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o exercício financeiro de 1983, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.-

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo / vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, disponíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. a reter, reter e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irratificáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.-

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" / deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.-

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.-

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de dezembro de 1982/

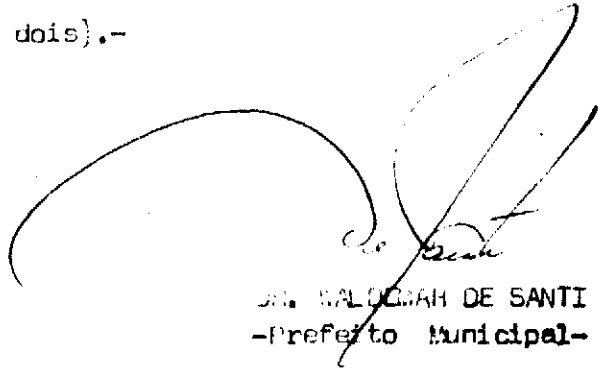


222

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

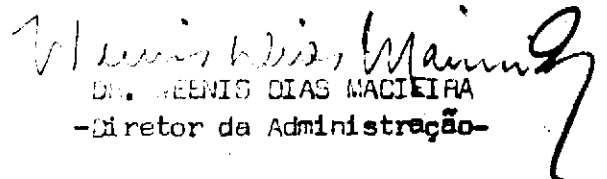
fl.02

(mil novecentos e oitenta e dois).-



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-



DR. ZENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 136 e 137 do livro competente nº 18.-

"DC"